

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86720-000 - Sabáudia-Pr.

CGC(MF) 76958974/0001-44

LEI N.º 015/97 - E

SÚMULA: Assume encargos sobre o consumo de energia Elétrica dos Poços Comunitários do Município de Sabáudia.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assumir os encargos de consumo de energia elétrica dos Poços Comunitários do distrito Bom Progresso, Sussui II, Km 21, Água da Castanha, Vila Vitória e Bairro Pirapó.

Art. 2º. As despesas resultantes com a aplicação desta Lei, serão suportadas por dotações próprias do Orçamento vigente, a saber:

05.0 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05.02 - Divisão de Serviços Urbanos

05.02.10603272.38 - Serviços de Iluminação Pública

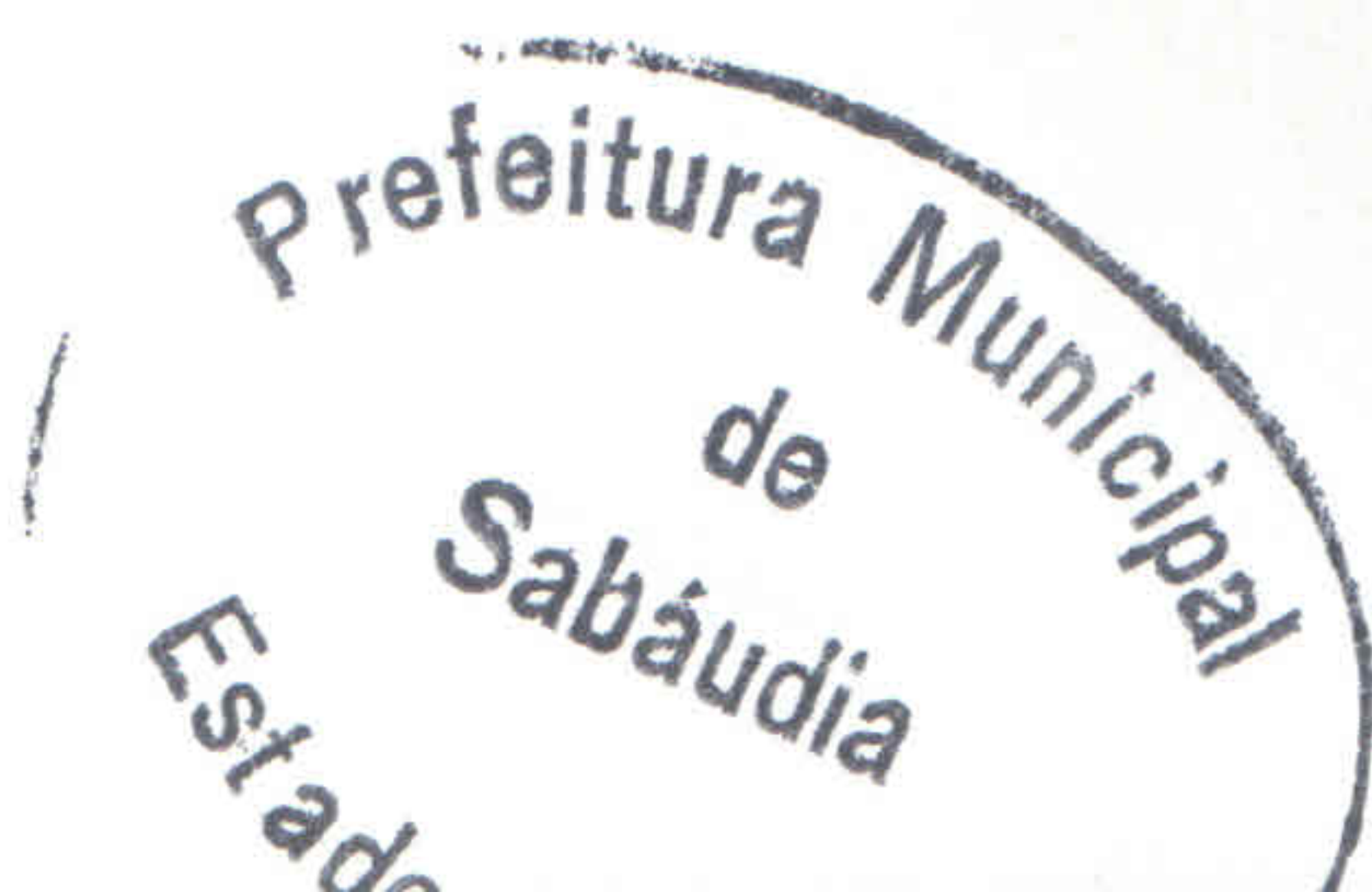
3.0.0.0.00 - Despesas Correntes

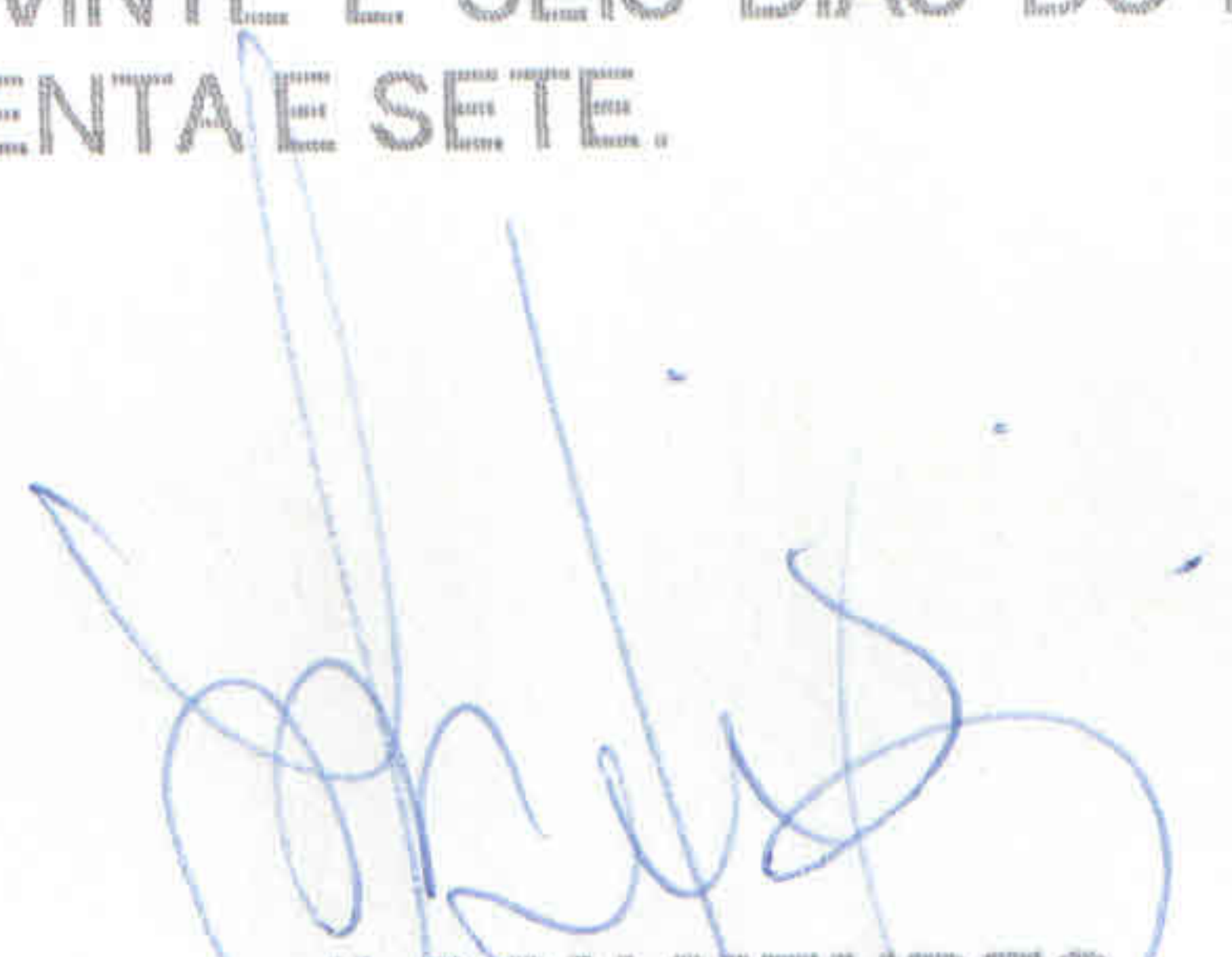
3.1.3.0.00 - Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO, DO ANO DE HUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.




ILSON MENDES
- Prefeito Municipal -